

KL COSTA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.625.090/0001-83

A

Câmara Municipal de Xangri-lá/RS

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

KL COSTA COMERCIAL LTDA - ME, sociedade privada, inscrita no CNPJ sob nº 15.625.090/0001-83 com sede no município de Viamão/RS, Calçada Tapir Tabajara Canto da Rocha, 17 SL 302 – Centro, por seu intermédio de seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de que conforme redação a seguir que.

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da licitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em convite, pregão, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidade que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

IMPUGNAR

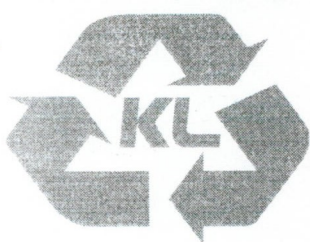
Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevem-te tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, junto a Câmara Municipal de Xangri-lá/RS.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com os fatos abaixo.

a) Da Representação e Credenciamento:



KL COSTA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.625.090/0001-83

Vemos que **não foi solicitado** no edital Pregão Presencial n° 02/2016, o documento exigido na Lei 10.520 de 17 julho de 2002, conforme art 4° VII conforme descrito abaixo, a declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

b) Da habilitação no item 7.1.4 da Qualificação Técnica letra "a":

a) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

Vemos que e solicitado apenas um atestado técnico simples, não sendo obrigatório o mesmo estar vista do pelo conselho Regional de Administração, contrariando a Lei 8666/93 em seu art. 30 conforme abaixo;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

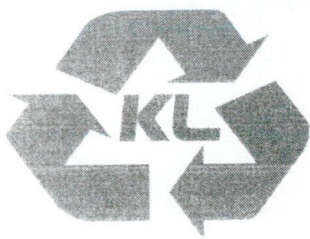
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

c) Vemos também que o edital, não cumpriu o que determina o art. 40 da Lei 8666/93, por que o mesmo **não apresentou como anexo, a planilha de custos referente a contratação**, conforme descrito abaixo;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para





KL COSTA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 15.625.090/0001-83

Protocolo C.M.V.X.
N.º folha - 06
Rubrica -

recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

DO PEDIDO

Face ao exposto apresentado, vem a recorrida requerer:

- Ciência das partes da presente interposição desta impugnação.
- A imediata Anulação do presente Edital.
- Posterior exclusão e correção dos erros apontados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Viamão, 10 de março de 2016

Karên Beatriz Rocha da Costa

Sócia – Administradora